



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/DVENG/CADJJFL

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em obra civil com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nos termos e condições estabelecidos no Projeto Básico, para atender as necessidades de construção do novo Fórum de Justiça na Comarca do Município de Carauari, situado na Estrada Celino de Menezes KM 04;

1.2 Entende-se aqui por obra toda construção, reforma recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos. Atividade esta, que necessitem da participação e acompanhamento de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A construção do Fórum de Justiça na Comarca do Município de Carauari faz-se pela necessidade de disponibilizar a referida Comarca instalações físicas apropriadas para atendimento do jurisdicionado local, bem como, resguardar a saúde, segurança e conforto mínimo dos servidores, serventuários, magistrados e público em geral quando da prestação continuada dos Serviços Públicos prestados por esse Poder;

2.2 Ressalta-se, que tal ação vem em alinhamento com a notação expressa do Planejamento estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mas especificamente no Macrodesafio 7 – Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária e no Projeto 88 que visa o aprimoramento da Infraestrutura Institucional disponibilizando infraestrutura física e recursos materiais (instalações, mobiliários e equipamentos) que proporcionem um bom desempenho das unidades do tribunal, assegurando aos magistrados e servidores segurança e saúde no trabalho e, aos jurisdicionados, um ambiente ideal para um atendimento ágil, seguro e de qualidade;

2.3 Igualmente, cabe-nos lembrar da necessidade da melhoria das instalações também seguem os pressupostos programáticos da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências em seu objetivo estratégico n. 13 que visa especificamente a garantia da infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais por parte do Poder Judiciário. In verbis:

Art. 1º Fica instituído o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, consolidado no Plano Estratégico Nacional consoante do Anexo.

(...)

Objetivo 13. Garantir a infraestrutura adequada às atividades administrativas e judiciais;
(...)

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A obra de construção do Fórum da Comarca do Município de Carauari enquadra-se no conceito de Obra, trazidos no parágrafo único do art. 6º da Lei 8666/93. In verbis:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Obra – toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

3.2 A contratação para a execução das obras e serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

3.2.1 Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.2.2 Resolução 25/2019 TJ-AM regulamenta o procedimento para aquisições e contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas;

3.2.3 Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº

8.666, de 21 de junho de 1993.;

3.2.4 Resolução nº. 114, de 20/04/10 do CNJ;

3.2.5 Lei Estadual n. 4457/2017 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);

3.2.6 Resolução CONAMA nº 307 de 05 de Julho de 2002, ficando ciente que a empresa responderá como GERADOR (caracterizado assim na referida Resolução) e, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental, deverá prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final;

3.2.7 As Normas da ABNT específicas que regulam os serviços de construção civil descritos neste Projeto Básico e seus Anexos. Neste sentido, salientamos que as principais Normas incidentes nas etapas de produção das edificações devem se reportar à data de sua publicação. Como o processo de atualização da norma é dinâmico, o site da ABNT deverá ser consultado para avaliar a fase atual em que se encontram as normas e a existência de outras relativas no tema de interesse;

3.2.8 A ABNT: NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);

3.2.9 O inciso VIII, do artigo 39 da Lei nº 8.078 (CDC), de 11 de setembro de 1990;

3.2.10 Normas das Concessionárias Locais de Serviços Públicos;

3.2.11 Normas Gerais de Licenciamento diversos aplicado ao setor de construção civil de caráter Municipal, Estadual e Federal;

3.2.12 Manual de Metodologias e Conceitos e Cadernos Técnicos de cada serviço divulgado amplamente pela Caixa Econômica Federal, através do sistema SINAPI;

3.2.13 Recomendações e instruções dos fabricantes;

3.2.14 A Contratação se dará pela modalidade licitatória CONCORRÊNCIA com forma de EXECUÇÃO INDIRETA, no REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL e PRAZO DETERMINADO, implicando na total e COMPLETA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR POR TODO E QUALQUER SERVIÇO E FORNECIMENTO, PRÓPRIO OU DE TERCEIRO, que sejam necessários à completa e perfeita execução da obra de acordo com os projetos executivos, especificações técnicas e disposições presentes no Projeto Básico.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os itens em seu aspecto qualitativo e quantitativo, bem como sua composição são baseados preponderantemente na tabela SINAPI e constam do rol de anexos a seguir apensos ao Processo Administrativo como segue:

4.1.1 Anexo I – Planilha sintética dos serviços com seus respectivos quantitativos, valores unitários e totais;

4.1.2 Anexo II – Planilha analítica dos serviços do Anexo I;

4.1.3 Anexo III – Composição do BDI aplicável;

4.1.4 Anexo IV – Composição dos Encargos Sociais;

4.1.5 Anexo V – Cronograma de físico-financeiro;

4.1.6 Anexo VI – Projetos Arquitetônicos;

4.1.7 Anexo VII – Projetos de Instalações (Elétrica, Lógica, Hidrossanitário etc.);

4.1.8 Anexo VIII– Projeto Estrutural;

4.1.9 Anexo IX – Memorial de cálculo dos itens Classe A;

4.1.10 Anexo X – Modelo de declaração de vistoria técnica

4.2 A composição dos preços tomará como base a tabela de custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, aplicando assim, de forma subsidiária as regras para do Tribunal de Contas da União (TCU) estabeleceu para elaboração de orçamento de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos do orçamento da União por meio do decreto N° 7.983, de 08 de abril de 2013, in verbis:

“Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil”.

“Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo: taxa de rateio da administração central; percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado; taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento e taxa de lucro.

5. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 A obra deverá ser executada no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta dias) dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, pela Secretaria de Infraestrutura deste Tribunal de Justiça e deverão ocorrer em 08 (oito) etapas nos termos apresentados pelo cronograma físico-financeiro ao Anexo relevante Projeto Básico.

6. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1 A construção do novo Fórum da Comarca de Carauari pretende disponibilizar novas instalações físicas apropriadas para atendimento do jurisdicionado local, bem como, resguardar a saúde, segurança e conforto mínimo dos servidores, serventuários, magistrados e público

em geral quando da prestação continuada dos Serviços Públicos prestados por esse Poder.

7. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

7.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada, haja vista, que este Poder já dispõe de divisão técnica especializada (SEINF/TJAM) capaz de fiscalizar e coordenar as atividades de execução indireta dos serviços por parte da empresa contratada.

8. DA ANÁLISE DOS RISCOS

8.1 avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação.

Risco Potencial	P. O.	IMP.	Ação	Resp.
1.Baixa qualidade na execução dos serviços (materiais, prazos, segurança e etc)	Médio	Alto	1.1 Estabelecer os critérios de habilitação técnico-operacional e profissional compatíveis com o vulto da obra a ser executada. 1.2 Planejamento prévio e	SEINF

			fiscalização continuada da execução da obra;	
2.Falta de capacidade financeira da empresa para prestar os serviços.	Médio	Alto	2.1 Estabelecer requisitos mínimos de Habilitação financeira conforme preconizado no Art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.	DVCC

P.O: Probabilidade de Ocorrência (Alta, Médio ou Baixa)

IMP. : Impacto (Alto, médio ou Baixo)

9. DA VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES

9.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto deste Estudo Técnico preliminar pode ser executada por inúmeras empresas da área de engenharia civil com baixa probabilidade de fracasso na referida licitação.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Manaus, 30 de Agosto de 2021.

Eng. Ricardo Corrêa da Costa
Diretor de Manutenção/ SEINF – TJAM

Arq. Evelyn Guerra Xavier da Silva

Diretora de Obras e Projetos / SEINF / TJAM

Eng. Matheus de Sousa Guimarães

Analista Judiciário/SEINF/TJAM

Eng. Paulo Henrique Gomes Araújo

Analista Judiciário/SEINF/TJAM

Rommel Pinheiro Akel

Secretário/SEINF - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA, Analista Judiciário**, em 09/09/2021, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVELYN GUERRA XAVIER DA SILVA, Diretor(a)**, em 10/09/2021, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL, Secretário(a)**, em 10/09/2021, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0331259** e o código CRC **79C32CD9**.